



**LEI N.º: 0268/2013**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Servidor Municipal, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, no desempenho de suas atividades ou em missão de estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida diária e ressarcimento de outras despesas decorrentes;

**Parágrafo Único:** A diária é a indenização devida ao Servidor para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando a atividade que lhe for cometida exigir o seu deslocamento para fora do município de Franciscópolis;

**Art. 2º -** Para atender às despesas com deslocamento, além da importância referente às diárias respectivas, o servidor fará jus a adiantamento referente a despesas com transporte, inclusive pedágio nos casos específicos e manutenção do veículo.

§ 1º - As despesas com transporte referem-se ao uso de táxi para pequenos deslocamentos no destino.

§ 2º - As despesas referentes ao adiantamento de que trata este artigo estão sujeitas à prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

§ 3º - As despesas com manutenção referem-se tão somente a pequenos defeitos em decorrência do uso regular na viagem, não incluindo avarias em decorrência do mau uso do veículo ou imperícia do condutor.

**Art. 3º -** É de competência do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, autorizarem o deslocamento.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - O requerimento para concessão de diária será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

**II** – Só poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, se comprovada vinculação ao motivo da referida viagem.

**III** - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

**Art. 4º** - É indispensável a apresentação de notas fiscais, no prazo máximo de 48 horas, de despesas de locomoção, pedágios e similares, assim como manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem, no caso do art. 2º e para eventuais ressarcimentos além do adiantamento.

**Art. 5º** - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte quando da viagem:

- I-** veículo da administração municipal;
- II-** veículo de transporte coletivo;
- III-** veículo alugado;
- IV-** transporte aéreo.

**Art. 6º**- O Servidor que receber indevidamente, diárias, será obrigado a restituir aos cofres do município, em única parcela a importância recebida;

**Art. 7º** - Serão aplicadas as penalidades previstas da Lei nº 007/97, ao Servidor Municipal que, dolosamente, receber ou favorecer o recebimento indevido de diária;

**Art. 8º** - O número de diárias para Servidor Municipal, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) por mês;

**Art. 9º** - Nos percursos de até 120 Km da sede do município, será observado para despesas com alimentação, o sistema de distribuição de tickets refeição, devendo eventuais gastos como deslocamento, hospedagem, dentre outros, ser ressarcidos ao servidor, após a devida apresentação de notas, podendo excepcionalmente ocorrer o adiantamento previsto no art. 2º.

*Handwritten mark or signature.*



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** - O disposto nesta Lei, poderá ser aplicado aos Servidores dos Órgãos da Administração Indireta, a critério da chefia;

**Art. 11** - Integra esta Lei o anexo I, que dispõe sobre os valores das diárias dos Servidores do Município de Franciscópolis/MG;

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei 158/2005.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

**EDILSON ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

TABELA – VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO – SERVIDORES PÚBLICOS

CÓD	DESTINO	GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E CHEFIA		DEMAIS SERVIDORES	
		Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
01	Capitais – Incluindo Brasília-DF	250,00	350,00	150,00	250,00
02	Capital – Belo Horizonte	200,00	300,00	100,00	200,00
03	Municípios fora do Estado de Minas Gerais a partir de 500 km da sede	200,00	250,00	100,00	150,00
04	Municípios a partir de 250 km da sede	150,00	200,00	80,00	100,00
05	Municípios a partir de 120 Km da sede	100,00	150,00	60,00	80,00

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

**EDILSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal